



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO -

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620

LEI Nº 373/91.

SÚMULA - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS - e sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde - FMS - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mieczislaw Otto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Sistema Único de Saúde - SUS, de que tratam as Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1.990, e nº 8142, de 28 de dezembro de 1.990, contará em nível municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - Conferência Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A representação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde será paritária na proporção de 50% (Cinquenta por cento) em relação ao conjunto dos demais segmentos (representantes do governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde).

§ 2º - Regimento Interno aprovado pelos respectivos colegiados disporá sobre a organização e forma de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá poder deliberativo e dela participarão os vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política municipal de saúde.

Artigo 3º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos, sendo a primeira convocada pelo Poder Executivo



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620

Municipal, e as demais por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde e o Poder Executivo poderão convocar extraordinariamente Conferências de Saúde.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente e deliberativo composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes // atribuições:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público ou privado;

III - definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;

IV - definir critérios de qualidade para os serviços oferecidos pelo município;

V - administrar o Fundo Municipal de Saúde;

VI - emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas;

VII - definir prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas;

VIII - organizar as Conferências Municipais de Saúde;

IX - divulgar o nível de saúde da população;

X - participar da formulação e execução da política de recursos humanos;

XI - atuar no meio ambiente e nos ambientes de trabalho;

XII - estimular a participação popular;

XIII - elaborar o programa de educação à saúde;

XIV - ser responsável por toda política de saúde do município;



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620

*** **

integrantes eleito por seus pares, tem a seguinte composição:

- I - um representante... (aqui, após debater com a comunidade, poderá
- II - um representante ... propor a composição do Conselho, obedecendo
- III - um representante ... o disposto no § 1º do art.1º).

§ 1º - Os membros do Conselho serão escolhidos pelos respectivos pares, cabendo ao Poder Executivo, sem entrar no mérito da escolha, a homologação e respectiva nomeação por Decreto;

§ 2º - O mandato dos membros do CMS será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido quantas vezes seus pares o desejarem;

§ 3º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu // exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez por mes e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

§ 2º - Cada membro terá direito a 1(um) voto.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

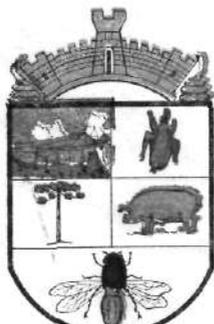
Artigo 7º - Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, e constituirão o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

§ 1º - O FMS será gerido pelo Conselho Municipal de Saúde e estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde(ou Departamento de Saúde).

§ 2º - O FMS será constituído, entre outras, pelas seguintes fontes de recursos:

I - serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

II - ajudas, contribuições, doações e donativos;



CRUZ MACHADO
PR. EM 14-12-1952



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620



âmbito do Sistema Único de Saúde;

V - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais;

VI - 10%(dez por cento), no mínimo, do orçamento municipal;

VII - recursos do Estado e da Seguridade Social da União;

VIII - recursos da União;

IX - recursos de convênios.

§ 3º - Os recursos do FMS serão destinados unicamente para despesas de atendimento à saúde da população.

TÍTULO V

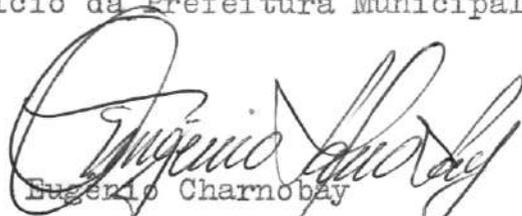
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º - A primeira Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Poder Executivo Municipal até o final de julho de 1.991 e deverá acontecer antes da realização das Conferências Estadual e Nacional.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 25 de junho de 1.991.


Eugenio Charnobay
Secretário Administrativo


Mieczislaw Otto
Prefeito Municipal